AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL
Em: 04 / 07 / 2025
Kelma J. Monteiro

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 440/06-11 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J&F Investimentos S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: BR 174, km 10, Lote 72, Gleba 01, Imóvel Professor Frederico Veiga, Zona Rural, Manaus-AM

CNPJ/CPF: [redacted].350.763[redacted] **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.476.569-2

FONE: [redacted] 3[redacted]-1[redacted] **E-MAIL:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2402 **PROCESSO Nº:** 22891/2024-98

ATIVIDADE: Produção de Energia Termoelétrica que utiliza Gás Natural como fonte de geração de energia.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 174, km 10, Lote 72, Gleba 01, Imóvel Professor Frederico Veiga, Zona Rural, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina termoelétrica, com potência instalada de 91,5 MW, de matriz energética composta por Gás Natural.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 466 DIAS

Atenção:

- **Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 17 de Junho de 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 440/06-11 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 22891/2024-98**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa, só poderá ser realizada acompanhada do manifesto para transporte rodoviário de resíduos perigosos.
8. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Manter em arquivo os comprovantes de destinação final e manifestos de transporte de resíduos perigosos.
10. Realizar monitoramento **semestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de avaliação físico-química, realizada por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, o laudo analítico deverá indicar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade,** os respectivos laudos devem ser encaminhados **anualmente** a este Instituto. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
11. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo manter em arquivo os registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
12. Realizar o monitoramento **anual** das emissões de gases de acordo com a Resolução CONAMA nº436/2011, por laboratório licenciado junto a este órgão, devendo os laudos analíticos serem encaminhados ao Instituto. Devem ser monitorados, no mínimo, os seguintes parâmetros: **NO_2, CO e MP.**
13. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
14. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR sob controle e fiscalização do IBAMA.
15. Apresentar no prazo de 180 dias, Mapa-imagem contendo todos os vértices da poligonal da propriedade, georreferenciado no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) e Datum SIRGAS /2000.
16. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**